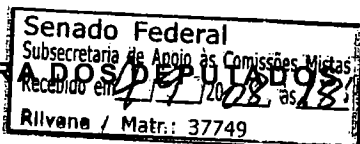


CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00307

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02.09.08	proposição Medida Provisória nº 440, 29 de agosto de 2008
------------------	--

autor DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

1. Os arts. 102 e 154 da MP nº 440, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Fica estruturado o Plano de Carreira e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - Carreira de Planejamento e Pesquisa do IPEA, composta pelo cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação de ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas;

II – Carreira de Planejamento e Gestão Pública, composta do cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Pública, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento e gestão institucional, comunicação e biblioteca;

III – Carreira de Suporte à Pesquisa, composta do cargo de Auxiliar Técnico de Pesquisa, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de suporte técnico à pesquisa;

IV – Carreira de Suporte à Gestão, composta do cargo de Auxiliar Técnico de Gestão, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades de suporte administrativo;

V- demais cargos de nível superior e os cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA.

§1º- Os cargos a que se refere o caput são de provimento efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão estabelecidas em Decreto.

§ 3º Ficam mantidas as atribuições dos cargos referidos no inciso V.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Os cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes do Quadro de Pessoal do IPEA, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais ficam transpostos para os cargos do Plano de Carreira e Cargos referido no caput, da seguinte forma:

I - Técnico de Desenvolvimento e Administração, Assessor Especializado, e Analista de Sistemas para Técnico de Planejamento e Gestão Pública;

II - Auxiliar Técnico para Auxiliar Técnico de Pesquisa; e

III - Auxiliar Administrativo e Secretária para Auxiliar Técnico de Gestão.

§ 5º A transposição de que trata o § 4º não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares”.

“Art. 154

.....
XI - Técnico de Planejamento e Pesquisa, da Carreira de Planejamento e Pesquisa e Técnico de Planejamento e Gestão Pública, da Carreira de Pesquisa e Gestão Pública.
.....”

Tabelas:

2. O Anexo XIX da MP nº 440, de 2008, passa a vigorar com as seguintes

ANEXO XIX TABELA DE SUBSÍDIOS PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Carreiras de Planejamento e Pesquisa e de Planejamento e Gestão Pública do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	14.511,60	17.347,00	18.478,45
		III	14.332,98	17.037,67	17.965,08
		II	13.995,68	16.734,49	17.647,43
		I	13.666,32	16.437,12	17.335,39
Técnico de Planejamento e Gestão Pública	C	III	13.242,56	15.778,30	16.668,64
		II	12.930,92	15.472,78	16.341,81
		I	12.626,62	15.173,58	16.021,38
	B	III	12.278,06	14.880,56	15.707,23
		II	11.720,04	14.290,57	15.103,11
		I	11.681,19	14.016,00	14.806,97
	A	III	11.466,20	13.747,10	14.516,64
		II	11.256,03	13.483,71	14.232,00
		I	10.905,76	12.413,65	12.960,77





CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Tabela II: Carreiras de Suporte à Pesquisa e de Suporte à Gestão do IPEA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Auxiliar Técnico de Pesquisa	ESPECIAL	IV	7.123,00	7.538,00	8.449,13
		III	6.915,53	7.304,26	8.060,48
		II	6.714,11	7.077,77	7.818,11
		I	6.518,55	6.858,31	7.583,04
Auxiliar Técnico de Gestão	C	III	6.208,15	6.470,10	7.120,22
		II	6.027,33	6.269,48	6.906,13
		I	5.851,77	6.075,08	6.698,48
	B	III	5.626,71	5.731,20	6.100,54
		II	5.516,38	5.564,28	5.917,11
		I	5.381,83	5.402,21	5.739,19
	A	III	5.174,84	5.194,43	5.226,88
		II	5.024,12	5.043,14	5.069,72
		I	4.887,27	4.896,25	4.917,28

3. Suprimam-se dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, constantes da Tabela I, do Anexo XX, da MP 440, de 2008, os cargos de Técnico em Desenvolvimento e Administração, de Assessor Especializado e de Analista de Sistemas.

4. Suprimam-se dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, constantes da Tabela II, do Anexo XX, da MP 440, de 2008, os cargos de Auxiliar Técnico, de Auxiliar Administrativo e de Secretária.

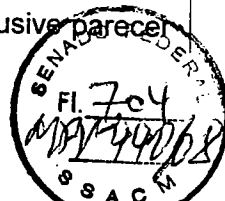
5. Acrescente-se aos Cargos referentes à situação nova da Tabela de Correlação dos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, do Anexo XXI, da MP nº 440, de 2008, os cargos de Técnico de Planejamento e Gestão Pública, de Auxiliar Técnico de Pesquisa e de Auxiliar Técnico de Gestão e suprimam-se do mesmo Anexo XXI os seguintes Cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA: Técnico em Desenvolvimento e Administração, Assessor Especializado, Analista de Sistemas, Auxiliar Técnico, Auxiliar Administrativo e Secretária.

6. Suprimam-se dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, constantes da Tabela I, do Anexo XXII, da MP 440, de 2008, os cargos de Técnico em Desenvolvimento e Administração, de Assessor Especializado e de Analista de Sistemas.

7. Suprimam-se dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA, constantes da Tabela II, do Anexo XXII, da MP 440, de 2008, os cargos de Auxiliar Técnico, de Auxiliar Administrativo e de Secretária.

JUSTIFICAÇÃO

O IPEA fez durante o ano de 2007 um acordo com a SRH/MPOG em relação às carreiras e demais cargos que comporiam o plano de carreiras e cargos da instituição. Durante todo o ano de 2007 e grande parte do ano corrente a SRH declarou, durante as negociações salariais efetuadas com a AFIPEA, que o assunto já estaria resolvido, uma vez que havia um acordo entre as instituições. Tal acordo foi assinado entre a Diretoria do IPEA e o Secretário de Recursos Humanos, apresentando inclusive parecer





CÂMARA DOS DEPUTADOS

jurídico assinado e aprovado, conforme pode ser visto em anexo.

Após a finalização do acordo salarial entre o Ciclo de Gestão e a SRH, houve a mudança de posição do Ministério do Planejamento, declarando-se, agora, totalmente contrário ao acordo anteriormente assinado e, posteriormente, minutando uma MP, que agora está sendo enviada ao Congresso (Medida Provisória nº 440), em que além de excluir grande número de cargos do IPEA da carreira (além de outras entidades), instituiu faixas salariais extremamente desvantajosas para os cargos excluídos. Durante o período de negociação, os servidores foram informados das alterações que viriam na carreira, a questão do subsídio e etc, havendo uma ampla negociação e aprovação dos mesmos das medidas que seriam implementadas.

O IPEA passa por um momento de grandes mudanças de gestão com o objetivo de fortalecer e ampliar sua participação e sua efetividade no âmbito do governo. Tais reformas, algumas verdadeiras revoluções, demandam sinergia entre a instituição e os servidores: as propostas de alteração tornarão o ambiente muito mais difícil de ser adaptado às necessidades do órgão. Os custos diferenciais são, nas palavras do próprio Ministério do Planejamento, residuais, não se justificando em termos orçamentários, técnicos, táticos ou políticos que se deixe de honrar os compromissos anteriormente assumidos. Em função disso, a fim de adequar o texto da MP ao acordo feito pelas instituições (IPEA e SRH) , propomos as emendas abaixo.

As emendas propostas abaixo foram criadas com o intuito de adequar o texto da Medida Provisória nº 440 ao projeto de lei que criaria o Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa Econômica Aplicada, conforme pode ser visto na cópia do processo em anexo. As principais modificações introduzidas são a inclusão de alguns Técnicos de Planejamento e Pesquisa que haviam ficado fora da Carreira de Planejamento e Pesquisa e a criação das Carreiras de Planejamento e Gestão Pública, Suporte à Pesquisa e Suporte à Gestão.

PARLAMENTAR

